

LEI MUNICIPAL Nº 1.199 DE 07 DE ABRIL DE 2017.

Altera o art.14, incisos VII e VIII, da Lei Municipal nº 1.113/2014, acrescenta parágrafos ao art. 6º, da Lei Municipal nº 679/2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art.14, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.113/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

VII – Aos docentes que exerçam atividade direta à docência no regime de 20(vinte) horas serão asseguradas as alterações para o regime de 40(quarenta) horas, desde que esteja em efetivo exercício por 10(dez) anos, condicionada à existência de vaga no quadro de magistério público municipal e à observância, por ordem de prioridade, dos seguintes critérios:

- I - assiduidade;
- II - antiguidade:
 - a) no magistério na unidade escolar;
 - b) no magistério público estadual;
 - c) no funcionalismo público estadual.

VIII – o servidor que ocupar novo cargo decorrente de aprovação em concurso público deverá ser submetido a novo estágio probatório, sem prejuízo da aprovação do cargo anteriormente exercido.

Art. 2º - Ficam acrescentados parágrafos ao art.6º, da Lei Municipal nº 679/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 1º – O avanço vertical do docente será concedido mediante qualificação obtida, e devidamente comprovada, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I – estar o docente em efetivo exercício de atividades do Magistério, correspondentes às atribuições do cargo que ocupe;
- II – cumprir o interstício mínimo de 03(três) anos de permanência no nível atribuído ao cargo ocupado;
- III – comprovar o docente possuir titulação específica correspondente à formação profissional exigida para o padrão pretendido;
- IV – comprovar a pertinência temática entre a titulação obtida e o cargo ou função exercido;



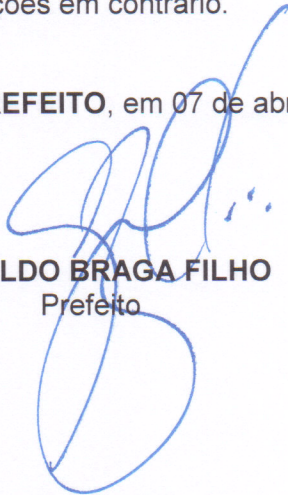
IV – demonstrar o reconhecimento do curso realizado, ou autorização para funcionar, emitido pelo Ministério da Educação, ou o seu credenciamento, na hipótese de educação à distância.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará dentro do prazo de 30(trinta) dias, Portaria estabelecendo períodos e normas relacionadas à fruição e pecúlio de direitos e benefícios aos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de abril de 2017.



REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

